

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

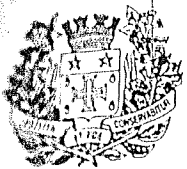
## LEI Nº 1.055, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.001.

"Altera a Lei nº 912, de 07 de fevereiro de 1.996, que dispõe sobre concessão de Cestas Básicas."

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A relação de gêneros alimentícios de que trata o artigo 1º da Lei nº 912, de 07 de fevereiro de 1.996, passa a se denominar "Cesta Básica de Gêneros Alimentícios e Artigos de Higiene Pessoal", a qual conterá os seguintes itens a partir do mês de setembro de 2.001:

- 10 quilos de Arroz Agulhinha tipo 1
- 03 quilos de Feijão Novo
- 03 litros de óleo de soja
- 04 quilos de açúcar refinado
- 01 quilo de sal refinado iodado
- 02 pacotes de macarrão com ovos de 500 gr cada
- 01 pacote de farinha de mandioca com 500 gr
- 02 pacotes de leite em pó com 400 gr cada
- 03 latas de extrato de tomate de 140 gr cada
- 01 pacote de fubá mimoso com 500 gr
- 01 pacote de farinha de trigo com 1 Kg
- 01 pacote de biscoito salgado/ doce de 200 gr
- 01 embalagem de goiabada com 350 gr
- 01 pacote de café com 500 gr
- 01 lata de sardinha com molho de 425 gr
- 01 lata de ervilha em conserva de 200 gr
- 01 lata de milho verde em conserva de 200 gr
- 01 embalagem de achocolatado com 400 gr
- 02 sabonetes Glicerizados de 90 gr cada
- 02 cremes dental com flúor de 90 gr cada



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Municipal nº1.055/01, Fls. 02.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 912, de 07 de fevereiro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - A presente autorização para concessão de "Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios e Artigos de Higiene Pessoal" é extensiva para os servidores do IMSSC – Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar e Câmara Municipal de Cajamar."

Art. 3º - Fica suprimido o artigo 3º da Lei nº 912, de 07 de fevereiro de 1.996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de setembro de 2.001.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício